



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº. 04/2016

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 04 que: **“AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG”**.

Em função dos baixos valores cobrados a título de imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, tem havido, ao longo dos anos, tentativas de escapar à cobrança do imposto municipal sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, especialmente nas áreas progressivamente incorporadas às cidades pelo crescimento urbano ou em núcleos populacionais mais recentes, de crescimento induzido por fatores os mais diversos.

A clarificação da questão da incidência do IPTU sobre essas áreas certamente irá penalizar a estocagem especulativa de terra urbana, dissimulada por uma utilização agrícola meramente de fachada de tais áreas. Muitas vezes essas terras situam-se no interior mesmo do tecido urbano, subtraindo-as do mercado imobiliário e levando enormes contingentes populacionais a buscar lotes edificáveis em áreas distantes da periferia.

Ademais, a crescente diminuição de transferências de recursos financeiros dos outros Entes Políticos leva à necessidade de busca pelo incremento das receitas próprias dos Municípios, dentre as quais o IPTU tem grande importância.

Isto posto, pede-se aos senhores Vereadores que apreciem a aprovem em caráter de urgência o Projeto ora encaminhado para apreciação.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA A COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU NAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG”.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Limeira do Oeste/MG a cobrar o Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, sobre as áreas de expansão urbana do Município, assim definidas em legislação.

Art. 2º A cobrança do IPTU seguirá os parâmetros definidos na legislação municipal competente, e incidirá desde que estejam presentes concomitantemente dois dos seguintes requisitos:

- I - meio-fio ou calçamento;
- II - canalização de águas pluviais;
- III - abastecimento de água;
- IV - sistema de esgotos sanitários;
- V - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- VI - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 04 de março de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos

Secretária